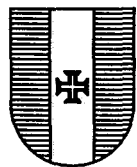


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 116

Terça - feira, 20 de Junho de 1995

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 10/95/M**

Adapta à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, (define o regime de racionalização do emprego de recursos humanos da Administração Pública).

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 10/95/M  
de 14 de Junho**

**Aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, diploma que definiu o regime de racionalização do emprego de recursos humanos da Administração Pública.**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 247/02, de 7 de Novembro, foi estabelecido o regime relativo à identificação das situações eventualmente geradoras desse pessoal na situação de disponibilidade, bem como o destino desse pessoal, cuja aplicação à Região Autónoma da Madeira se condicionou, no n.º 3 do artigo 1.º à aprovação de diploma que adaptasse aquele regime às especificidades regionais.

O carácter jovem da administração regional da Madeira, nos seus escassos anos de vida—menos de 20 anos—, não é, presentemente, conformável com a existência de pessoal excedente, circunstância que, contudo, não obsta a aplicação do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, permitindo assim, responder a eventuais futuras situações de gestãoamento de pessoal.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objecto**

O regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplica-se na Região Autónoma da Madeira com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º  
Adaptação e competências**

As referências feitas no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, ao Ministro das Finanças, a membro do Governo e à Direcção-Geral da Administração Pública consideram-se reportadas, respectivamente, ao Secretário Regional das Finanças, a membro do Governo Regional e à Direcção Regional da Administração Pública e Local.

**Artigo 3.º  
Criação do quadro de efectivos interdepartamentais**

É criado na Região Autónoma da Madeira o quadro de efectivos interdepartamentais

**Artigo 4.º  
Formalidades relativas à integração no quadro de efectivos interdepartamentais**

1— A referência feita na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, ao Diário da República, considera-se reportada ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

2— Será aprovado por despacho do Secretário Regional das Finanças o modelo de ficha curricular a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

**Artigo 5.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Abril de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 16 de Maio de 1995

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

**Preço deste número: 30\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**